

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90064/2024

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90064/2024

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00005395/2024-53

OBJETO: Aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage) existentes, do fabricante Hitachi Vantara, modelo Virtual Storage Platform (VSP) 5500, incluindo o fornecimento de hardware, software, serviços de instalação, configuração de replicação de dados, suporte técnico, manutenção técnica e garantia.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 / 09 / 2024 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA OU DE COTA RESERVADA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

11/09/2024 - Publicação do Aviso de Licitação

24/09/2024 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

27/09/2024 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

30/09/2024 - Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

1.1. Aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage) existentes, do fabricante Hitachi Vantara, modelo Virtual Storage Platform (VSP) 5500, incluindo o fornecimento de hardware, software, serviços de instalação, configuração de replicação de dados, suporte técnico, manutenção técnica e garantia, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se no regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes desde Edital, prevalecerão sempre as do Edital.

1.3. O valor estimado da presente contratação é sigiloso, nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio Acesso São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
 - 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
 - 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
 - 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

- 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
 - 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
 - 2.5.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
 - 2.5.12. Que incidam em algumas das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.

2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.
- b) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pelo licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios e, tratando-se dos serviços relacionados no item 4 da Planilha de Proposta – **Anexo II** deste Edital, por serem de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.
 - b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.2.4. Declarações e outras comprovações

- 4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5. deste Edital;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

- 4.2.4.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.
- 4.2.4.7. Declaração de ciência subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de ser Revenda Autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo VIII**.
- 4.2.4.7.1. A comprovação da condição de Revenda Autorizada do fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, pela licitante, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado emitido em nome da licitante pelo respectivo fabricante, publicações na imprensa ou documento equivalente.
- 4.2.4.7.2. O fabricante fica isento de apresentar a Comprovação de Revenda Autorizada, para sua participação nesta licitação.
- 4.2.4.7.3. Serão aceitos documentos eletrônicos, desde que permitida a comprovação de suas autenticidades através de consulta na internet.
- 4.2.4.8. Declaração de Assistência Técnica, conforme modelo **Anexo IX**.
- 4.2.4.8.1. O licitante deverá declarar que disporá de serviço próprio ou terceirizado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, na forma exigida pelo edital.

4.2.4.8.2. Caso o serviço de manutenção e assistência técnica não seja prestado pelo próprio licitante, este deverá apresentar a relação das empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento ofertado que prestem em São Paulo, de forma oficialmente credenciada, a função de assistência técnica nos equipamentos produzidos pelo respectivo fabricante, possuidoras de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças de reposição.

4.2.5. Qualificação Técnica

4.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de fornecimentos realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

4.2.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que demonstre(m) que a licitante prestou serviços de características compatíveis com as constantes do Termo de Referência, conforme o estabelecido a seguir:

- Expansão mínima de capacidade de 500TB em no mínimo 01 Storage High-End.

4.2.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente. Caso não conste do(s) atestado(s) a identificação do signatário e telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

4.3.3. Se a licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas e não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.

5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e incidirá sobre o preço global.

5.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

- 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.12.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. As demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme a Planilha de Proposta – **Anexo II** deste Edital, preenchida em todos os itens com seus respectivos preços unitários, subtotais e o novo valor total para a contratação, assim como da Declaração de Produtos a Serem Fornecidos, conforme o modelo **Anexo I-A**.
- 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta - **Anexo II** e da Declaração de Produtos a Serem Fornecidos – **Anexo I-A**.
- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;
 - e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:
- 6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.
- 6.5.2. Será considerado manifestamente inexecutável o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.
- 6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexecutável, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

- 6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua exequibilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos, deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, a licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- 7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5. não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- 7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Divulgado o vencedor, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo X** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo X** deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo X**.

12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a PRODESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1

12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no item 4.2.4.7. deste Edital.

12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;

12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.

12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;

12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 13.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo X** deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br;
- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições de prestação de garantia de execução contratual são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo X** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, no horário de funcionamento da PRODESP compreendido das 8h às 18h.
- 15.1.1. A prática eletrônica do envio da petição deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da PRODESP acima estabelecido, ficando consignado que a contagem do prazo de petições recebidas fora do horário iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.2.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

- 17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência REL.CPLB.110/2024 v.1.0;

Anexo I-A - Declaração de Produtos a Serem Fornecidos;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

- Anexo IV - Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Ciência;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de Assistência Técnica;
- Anexo X - Minuta de Contrato;
- Anexo XI - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Taboão da Serra, 10 de Setembro de 2024

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REL.CPLB.110/2024 v.1.0

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00005395/2024-53

Interessado: Assessoria Técnica GLS - Pesquisa de Preços

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EXPANSÃO PARA STORAGE DE EXPANSÃO PARA STORAGE HIGH
END MULTIPLATAFORMA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(REL.CPLB.110/2024 v1.0)

AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DO STORAGE HIGH-END E SERVIÇOS PARA O DATA CENTER PRODESP

PREÂMBULO

CONTEÚDO DO ANEXO I e I-A

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: fornece as especificações técnicas mínimas necessárias às quais o produto ou serviço ofertado pela proponente deverá obrigatoriamente atender.

ANEXO I-A – DECLARAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS: deve ser entregue assinado pelo representante legal, conforme disposto no Contrato Social ou Estatuto, com carimbo ou identificação da assinatura, utilizando preferencialmente este Anexo. Qualquer observação de âmbito técnico deverá ser feita apenas no Anexo I-A.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage) existentes, do fabricante Hitachi Vantara, modelo Virtual Storage Platform (VSP) 5500, incluindo o fornecimento de hardware, software, serviços de instalação, configuração de replicação de dados, suporte técnico, manutenção técnica e a garantia, que terá vigência co-terminus, ou seja, terá término na mesma data que a garantia dos equipamentos atualmente em operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** O Estado de São Paulo por meio do Decreto n. 64.790, de 13 de fevereiro de 2020, instituiu a Central de Dados do Estado de São Paulo (CDESP), como repositório eletrônico de dados e informações, estruturados ou não, gerados ou coletados pela Administração Pública Estadual.
- 2.2.** A PRODESP é a responsável pelo desenvolvimento, implantação, sustentação, processamento e fornecimento do suporte tecnológico necessário para operação da CDESP e da Plataforma Única de Acesso - PUA, bem como pela orientação de órgãos e entidades da Administração Pública estadual para utilização e manutenção adequadas do repositório eletrônico e sua plataforma de acesso.
- 2.3.** Como operadora dos dados do Estado de São Paulo, a PRODESP hoje é responsável por armazenar as informações estratégicas do governo paulista e os dados dos cidadãos.
- 2.4.** Atualmente, a PRODESP possui um site principal (Data Center) localizado em Taboão da Serra, no entanto, com o crescimento vegetativo dos dados e entrada de novos projetos, necessita expandir a capacidade do Storage.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A PRODESP está empenhada em cumprir sua missão de aprimorar a eficiência do setor público e facilitar a vida do cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras. Com o intuito de assegurar a entrega de serviços de alta qualidade ao seu principal cliente, o cidadão, buscando alternativas fora do convencional. Isso incluiu a integração e consolidação dos sistemas de armazenamento em uma arquitetura flexível, simples e inovadora. Tal abordagem não só garante a longevidade dos equipamentos adquiridos, mas também protege o investimento realizado nessas novas tecnologias.
- 3.2.** Esse estudo teve início no ano de 2021, procedendo com a contratação do primeiro sistema de armazenamento high-end e multiplataforma, Hitachi Vantara VSP 5500. Este equipamento, capaz de suportar ambientes Mainframe e Open simultaneamente, possibilitou o início de uma consolidação de diversos sistemas, simplificando consideravelmente o gerenciamento dos dados.
- 3.3.** Através de pesquisas, identificamos projeções sobre o crescimento exponencial dos dados. Segundo o IDC, a nível global, é estimado que alcancemos aproximadamente 175 zettabytes de dados até 2025. Este é um crescimento notável e ressalta-se que nossa arquitetura de armazenamento implementada suporta de forma robusta a expansão dos próximos anos, considerando as particularidades e tipos de dados que a PRODESP gerencia.
- 3.4.** A contratação de capacidade e recursos adicionais se faz necessária para atender o crescimento vegetativo, bem como obsolescência de storages existentes que atingirão o final do período de suporte. Com isso, estamos planejando a migração dos dados para o atual storage VSP, consolidando toda a infraestrutura de armazenamento essencial da PRODESP em uma única plataforma. Este processo visa assegurar uma disponibilidade de 100% dos dados mesmo em processo de manutenção do ambiente e/ou equipamentos.
- 3.5.** Sem a contratação descrita, a PRODESP poderá não conseguir atender a novas demandas de armazenamento.
- 3.6.** Como tais condições são indispensáveis para garantia de funcionamento da estrutura de armazenamento da PRODESP, imprescindível que a contratação deva manter padronização e integração com as soluções existentes, devendo pertencer ao fabricante atual, objetivando assim minimizar a exposição aos riscos citados e também preservar os investimentos efetuados nesta área.
- 3.7.** A necessidade da expansão e escolha dos part numbers exigidos neste termo de referência, se faz necessária para manter a compatibilidade funcional dos equipamentos que irão trabalhar em conjunto como uma única solução integrada, diminuindo o risco de indisponibilidade e permitindo um gerenciamento através de um único modelo de console e assim aproveitam-se licenças e configurações existentes, além da economia do tempo de trabalho necessário para realizar a migração, configurações e outras atividades técnicas drasticamente reduzido. A substituição por outro equipamento de outra

família ou fabricante, pode apresentar diferentes parâmetros de configuração e de otimização comprometendo o ambiente de rede e causar indisponibilidades e prejuízo aos cofres públicos.

3.8. Desta maneira, determina-se a aquisição desta atualização tecnológica que sejam do mesmo Fabricante e com estes part numbers específicos para que possam compor uma solução completa e homogênea, permitindo à Administração Pública obter todas as vantagens apresentadas com o menor risco operacional e aproveitando licenças e configurações existentes.

3.9. Não obstante, vale ressaltar que a indicação do fabricante Hitachi Vantara não fere o disposto no inciso I do art. 47 da Lei no. 13.303/2016, o qual preconiza que:

"Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;"

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2016), em comentário ao assunto versado, orienta que:

"Não é desnecessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma "marca" determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei 8.666/1993. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu" (p.299).

"Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido" (p.577).

O assunto também encontra respaldo em decisão plenária do Tribunal de Contas da União. In verbis:

"A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração" (Acórdão 2.376/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela).

Por fim, cabe salientar que esta decisão não restringe ou frustra o caráter competitivo da Licitação, em obediência ao art. 31, da Lei 13.303/2016 e suas alterações, uma vez que o fabricante possui ampla rede de revendedores aptos ao fornecimento.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Neste item serão especificadas as características técnicas mínimas da aquisição.

4.1. Equipamentos e atual local instalado

4.1.1. Data Center Principal (PRODESP TABOÃO):

Equipamento atual

Marca: Hitachi Vantara

Modelo: Virtual Storage Platform - **VSP 5500**

Serial Number: 31250

4.2. Requisitos Básicos

4.2.1. Todos os produtos ofertados deverão atender a todas as características técnicas solicitadas, ser compatíveis com os atuais equipamentos da PRODESP mencionados no item 4.1, bem como estarem homologados pelo fabricante do Storage e gerenciamento das plataformas Mainframe IBM e Open de forma integrada, permitindo a continuidade dos serviços prestados pela PRODESP, devendo suportar os sistemas operacionais a seguir:

4.2.1.1. Suportar IBM CPU z15.

4.2.1.2. IBM z/OS 2.5 e superior;

4.2.1.3. Microsoft Windows Server, Linux RedHat Advanced Server, Suse Linux Enterprise Server, SUN Solaris, VMware vSphere, nas versões mais recentes.

4.2.2. Para Windows e VMware, é obrigatório a comprovação da compatibilidade do storage ofertado através da matriz de compatibilidade do fabricante.

4.2.3. A adição dos produtos ofertados (controladoras, processadores, memórias, discos, fontes, ventiladores, ...) deverá ser realizada sem interrupção do funcionamento dos equipamentos existentes.

4.2.4. Todos os produtos adicionados, deverão permitir atualizações do firmware dos processadores e controladoras através de software, de forma a possibilitar, sem interrupção no ambiente, correções de erros e a adição de novas características.

4.2.5. É obrigatório que todos os softwares fornecidos, estejam em sua versão mais recente e de acordo com os requerimentos solicitados neste anexo.

4.2.6. É de responsabilidade do licitante o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalar e customizar o software respectivo, bem como efetuar acultramento para atingir o objetivo projetado.

4.2.7. Deverão ser fornecidos todos os cabos, conectores e demais acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento do ambiente.

4.2.8. Nomenclatura de capacidade:

i. Considerar 1 PByte (PB) igual a 1024 TBytes (TB).

ii. Considerar 1 TByte (TB) igual a 1024 GBytes (GB).

iii. Considerar 1 GByte (GB) igual a 1024 MBytes (MB).

4.3. Expansão da Capacidade

4.3.1. Deverá ser fornecido expansão ao Storage Hitachi VSP 5500 existente e instalado no Data Center PRODESP Taboão, **capacidade total útil mínima de 1.246 TB em base 2 e demais componentes**, conforme especificados neste termo de referência;

4.3.2. Para a expansão objeto deste termo de referência, não será permitido o uso de tecnologias de compressão de dados, deduplicação e qualquer tipo de oversubscription para atingir a capacidade útil em Terabytes solicitada neste documento.

4.3.3. Todo licenciamento, necessário para o atendimento aos requisitos desta especificação, deverá ser na modalidade perpétua, devendo ainda a CONTRATADA contemplar todas as atualizações (novas versões e/ou releases) e manutenções de software necessárias durante o prazo de garantia solicitado.

4.3.4. **Para a partição Open do Storage:**

4.3.4.1. Deverá ser fornecido expansão de **1.149 TB** de capacidade útil de armazenamento em base 2, formatados em RAID6 (máximo 14D+2P).

4.3.4.2. Deverá ser fornecido uma expansão para **área de journal** de no mínimo **246 TB** de capacidade útil de armazenamento base 2, formatados em RAID6 (máximo 6D+2P).

4.3.4.3. Deverá ser fornecido discos de tecnologia SSD SAS, hot pluggable e capacidade nominal máxima de 15,36TB.

4.3.4.4. Deverá ser fornecido no mínimo 06 (seis) discos de spare compatíveis com os discos ofertados para a capacidade útil do equipamento, para cada Storage.

4.3.5. **Para a partição Mainframe do Storage:**

4.3.5.1. Deverá ser fornecido expansão de **97 TB** de capacidade útil de armazenamento em base 2, formatados em RAID6 (máximo 6D+2P).

4.3.5.2. Deverá ser fornecido uma expansão para **área de journal** de no mínimo **13 TB** de capacidade útil de armazenamento base 2, RAID5 (máximo 3D+1P).

4.3.5.3. Deverá ser fornecido discos de tecnologia SSD SAS, hot pluggable e capacidade nominal máxima de 1.9TB.

4.4. Processamento (Storage Controller)

4.4.1. A expansão deste item, ocorrerá somente para o Storage VSP 5500, Site PRODESP Taboão, devendo ser fornecido expansões conforme segue:

4.4.1.1. Fornecer no mínimo 4 controladoras ativo-ativo simétrico, compatíveis com o Storage existente.

4.4.1.2. Fornecer memória cache de, **no mínimo 2TB** equitativamente distribuídas de acordo com as melhores práticas do fabricante.

4.4.1.3. A expansão fornecida não deverá possuir ponto único de falha e redundância para fontes de alimentação e ventiladores.

4.5. Módulos de Comunicação FICON

4.5.1. Deverá ser fornecido expansão de módulos de comunicação FICON, no mínimo 16 portas de 16Gb padrão long-wave, em módulos que permitam redundância.

4.6. Módulos de Comunicação FC

4.6.1. Deverá ser fornecido expansão de módulos de comunicação FC, no mínimo 48 portas de 32Gb padrão Shortwave, em módulos que permitam redundância.

4.7. Licenciamento

4.7.1. A expansão deverá acompanhar o licenciamento dos softwares mencionados abaixo, para cada Storage, para as partições Open e Mainframe, bem como para toda a capacidade de armazenamento especificado, a saber:

4.7.1.1. ADVANCED PACKAGE OPEN SYSTEMS

4.7.1.2. ADVANCED PACKAGE MAINFRAME SYSTEMS

4.7.2. Os softwares acima deverão contemplar as funcionalidades abaixo:

4.7.2.1. **Administração e Gerenciamento dos storages**, para criação de Raid groups e LUN's, segurança e controle de acesso à LUN's, monitoramento de performance através de interface gráfica de gerenciamento, de forma remota ou presencial.

4.7.2.2. **API's** - Possuir API VAAI (VMware vSphere Storage APIs for Array Integration) para ambientes VMware vSphere versão 6.5 e superiores.

4.7.2.3. **Provisionamento Dinâmico** – permitir provisionamento dinâmico de volumes licenciados para a capacidade fornecida, garantindo a distribuição de acesso em todos os discos pertencente aos pools de provisionamento criados e também possibilitando a apresentação de volumes virtuais com capacidade maior do que realmente instalado fisicamente no subsistema.

4.7.2.4. **Replicação Remota** – para replicação dos dados dos storages atuais Hitachi VSP, permitindo criar uma cópia remota dos dados em produção, protegendo, física e logicamente, todos os dados armazenados, devendo suportar replicação síncrona, assíncrona, site ativo/ativo e arquitetura 3DC.

4.7.2.5. **Virtualização de Volumes Externos** - possuir nativamente para executar serviços de virtualização de volumes externos armazenados no equipamento atual e suportar outros fabricantes, desde que estejam interligados na mesma SAN FC do storage, simplificando e unificando assim todo gerenciamento da infraestrutura de armazenamento através de uma única interface facilitando em futuras necessidades de migração de dados entre plataformas e permitindo um melhor aproveitamento de todas as camadas de armazenamento disponíveis. Não é necessário, neste momento, ofertar para capacidade de sistemas de armazenamento de terceiros.

4.7.2.6. **Replicação Local (snapshots e clones)** – para provimento da funcionalidade de réplica local de volumes, baseado em snapshots e/ou clones, licenciado para toda a capacidade ofertada, utilizando técnica de snapshot e clone, consumindo apenas recursos do próprio storage, sem passar por servidores. Deve permitir a cópia local de volumes internos e externos (virtualizados), sem restrições para a localização dos pares da cópia (Ex.: um volume interno ser copiados para um volume externo e vice-versa).

4.7.2.7. **Análise de desempenho** - permitir análise de cada componente interno do Storage, armazenar as informações de performance coletadas, permitir geração de relatórios de performance customizados.

4.7.2.8. **Acesso paralelo de volumes (PAV)** – suporte à funcionalidade de acesso paralelo de volumes Mainframe IBM, sendo licenciada para toda a partição Mainframe dos sotrages, devendo ser compatível com PAV, HyperPAV, SuperPAV e High Performance FICON.

4.7.3. Caso as licenças instaladas estejam em versões desatualizadas, a CONTRATADA deverá realizar a atualização para a versão mais recente.

4.7.4. Todos os softwares deverão contemplar cobertura para toda a capacidade de armazenamento e para cada Storage, exceto para o software de **Virtualização de Volumes Externos**.

4.7.5. Maiores informações através do site: <https://www.hitachivantara.com/en-us/web/datasheet/base-advanced-software-packages-for-vsp-5000-series-datasheet.html>

4.8. Recursos de Infraestrutura (Espaço Físico, Energia, Cabos)

- 4.8.1. Todos os produtos ofertados deverão ser montados nos Racks existentes os quais se encontram instalados o storage existente, padrão rack 19".
 - 4.8.1.1. Se necessário, deverá ser fornecido Rack para a instalação da expansão solicitada que suporte toda a expansão solicitada.
 - 4.8.1.2. O Rack deverá possuir as mesmas características do padrão existente, isto é, altura, características físicas e elétricas, permitindo inclusive o acoplamento ao existente.
- 4.8.2. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com a alimentação elétrica existente, isto é, entre 200V e 230V (Volts), frequência de 60Hz (hertz), redundante e hot pluggable, necessário para o pleno funcionamento do storage.
- 4.8.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação elétrica compatível com os storage existente.
- 4.8.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos, transceivers e acessórios compatíveis para conexão e pleno funcionamento dos storage existente.
- 4.8.5. A CONTRATADA deverá informar na reunião de kickoff, as especificações de dimensão (altura, largura, profundidade, peso), bem como requisitos mínimos de energia para alimentação elétrica e arrefecimento adequado do storage existente.

4.9. Documentação Técnica

- 4.9.1. Fornecer para todos os produtos (hardware e software) contemplados na solução ofertada, a documentação técnica completa original do fabricante, na forma de manuais, podendo estar em forma impressa ou como arquivo eletrônico, idioma inglês ou português, abordando os seguintes tópicos:

- i. Especificações técnicas dos produtos (datasheet).
- ii. Instalação e configuração dos produtos.
- iii. Operação e administração dos produtos após a sua instalação e configuração inicial;
- iv. Mensagens, códigos de erros e determinação de problemas.

5. SERVIÇOS

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.1. Entende-se por PRODUTOS todos e qualquer hardware e software compreendidos na solução ofertada, que serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.1.2. A execução dos SERVIÇOS é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.3. Entende-se por SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO todas as atividades referentes à PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO e PRÉ-OPERAÇÃO relativa aos PRODUTOS fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Entende-se por:
 - 5.1.4.1. PLANEJAMENTO: compreende o levantamento detalhado das informações do ambiente da PRODESP para definição dos serviços de instalação, integração e pré-operação dos PRODUTOS conforme requerimentos da PRODESP e recomendações do fabricante da solução ofertada;
 - 5.1.4.2. INSTALAÇÃO: compreende a instalação básica dos hardwares e softwares que compõem os PRODUTOS de acordo com as especificações do fabricante;

- 5.1.4.3. INTEGRAÇÃO: compreende a configuração e customização dos PRODUTOS ofertados para ser integrado aos PRODUTOS previamente instalados no ambiente da PRODESP de acordo com as recomendações do fabricante e cenário definido no RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO;
- 5.1.4.4. PRÉ-OPERAÇÃO: compreende a execução dos procedimentos de validação definidos no RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, compreendendo-se os testes de funcionalidade para constatar que os produtos foram instalados e configurados de acordo com os requisitos técnicos e parâmetros de configuração, com acompanhamento dos técnicos da PRODESP;
- 5.1.5. Caberá à CONTRATADA todo o processo de planejamento, a instalação, a configuração, a integração, os testes e a compatibilidade dos PRODUTOS, que deverão ser integrados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação dos PRODUTOS;
- 5.1.6. Caberá à CONTRATADA, a obrigatoriedade de fornecer, instalar e configurar, a critério exclusivo da PRODESP, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos, sem ônus adicionais à PRODESP, durante o período de garantia e assistência técnica;
- 5.1.7. Para a execução dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO ora especificados, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta pelo Gestor do Projeto e sua Equipe Técnica, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato (Kickoff), a ser acordada entre a PRODESP e a CONTRATADA e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato;
- 5.1.7.1. O Gestor do Projeto deverá ser um profissional graduado de nível superior (nível Sênior) com experiência em gerenciamento de instalação de projetos de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI);
- 5.1.7.2. A Equipe Técnica deverá ser composta por profissionais especializados, graduados de nível superior com experiência em consultoria de instalação da solução ofertada para com a infraestrutura de LAN e SAN de sistemas de armazenamento, visando assegurar a otimização de suas atividades e o fiel cumprimento de suas obrigações decorrentes do contrato consequente da licitação, a ser comprovado pelo vencedor da licitação através de atestados de conclusão de cursos ou atestados de clientes onde tenha efetivado implantação pertinente;
- 5.1.7.3. A Equipe Técnica deverá assumir um papel chave em prover experiência para as iniciativas táticas e estratégicas da PRODESP. Este esforço deverá incluir as seguintes atividades:
- i. Levantamento detalhado das informações dos ambientes de storage e definição do plano de expansão;
 - ii. Avaliação de infraestrutura básica, conexões e comunicação entre os componentes;
 - iii. Planejamento da instalação necessárias para a adequada implantação da solução;
 - iv. Validação da compatibilidade para com o Ambiente existente;
 - v. Instalação dos PRODUTOS em sua totalidade e de acordo com o Planejamento definido;
 - vi. Proporcionar a passagem de conhecimentos e melhores práticas ao grupo de Administradores Técnicos da PRODESP;
 - vii. Suporte à operação da solução oferecida durante o período de instalação, quando solicitado pela PRODESP.

5.1.8. A CONTRATADA deverá entregar, para validação da PRODESP, pelo menos, 02 (dois) RELATÓRIOS com conteúdo definidos a seguir:

5.1.8.1. RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO ("AS BUILT"):

- i. Contempla-se neste RELATÓRIO, a etapa de PLANEJAMENTO para a implantação dos PRODUTOS especificados neste anexo;
- ii. Neste relatório deverá constar a relação completa dos PRODUTOS a serem fornecidos, discriminando detalhadamente a finalidade de cada um;
- iii. O relatório deverá contemplar e detalhar todas as etapas da instalação, isto é, os serviços de planejamento, instalação, integração e pré-operação;
- iv. O relatório deverá contemplar cronograma informando o prazo para a execução de cada etapa do serviço contemplado neste relatório;
- v. O relatório deverá contemplar a arquitetura desenhada pela CONTRATADA para a integração dos PRODUTOS, na estrutura existente na PRODESP;
- vi. O prazo máximo para a entrega do RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO pela CONTRATADA à PRODESP é de 15 dias a contar da data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato.

5.1.8.2. RELATÓRIO FINAL DE IMPLANTAÇÃO

- i. Neste documento deverão constar todas as informações geradas pela CONTRATADA abordando os aspectos da arquitetura implantada, configuração, testes e integração ao ambiente da PRODESP;
- ii. O RELATÓRIO FINAL DE IMPLANTAÇÃO deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de conclusão e validação do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO especificado.

5.1.9. Todos os relatórios de projeto "As Built" serão considerados como efetivamente entregues e aceitos somente após a validação pela equipe técnica da CONTRATANTE que se fará no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva entrega;

5.1.10. Os relatórios deverão ser apresentados em via impressa e/ou meio digital;

5.1.11. O software empregado na confecção dos textos integrantes das documentações deverá ser totalmente compatível com o MS Word em versão mais recente;

5.1.12. Os relatórios deverão ser emitidos em papel timbrado da CONTRATADA e deverão conter o nome, data e assinatura do Gestor de Projeto da CONTRATADA.

5.2. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.2.1. Os SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO deverão ser executados pela CONTRATADA durante o horário comercial compreendido das 8:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, devendo eventualmente, atender à PRODESP em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à PRODESP informar tais atendimentos à CONTRATADA, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes;

5.2.2. Caberá à CONTRATADA a integração dos PRODUTOS ofertados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação da PRODESP, respeitando-se as compatibilidades;

5.2.3. Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e softwares envolvidos, de acordo com o cenário requerido pela PRODESP e conforme definido no Plano de Trabalho;

- 5.2.4. Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução dos serviços e testes de aceitação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.2.5. A Equipe Técnica da CONTRATADA que irá executar a instalação deverá trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de instalação (Gestor do Projeto);
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a fase de instalação, a equipe técnica disponível para eventuais serviços executados fora do horário de expediente sem ônus adicional para a PRODESP, quando necessário para as atividades definidas no RELATÓRIO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO e solicitado pela equipe da PRODESP;
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá elaborar e manter, Relatório de Atividades (RA), com anotações das atividades realizadas, irregularidades encontradas e outras ocorrências relativas à execução do contrato, devendo ser validado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da PRODESP;
- 5.2.8. Quando aprovado o funcionamento de todos os PRODUTOS, tendo como base os itens do RA para cada PRODUTO, esses PRODUTOS deverão ser considerados instalados e aptos a serem utilizados. Isso deverá ser confirmado pelo nome, matrícula, data e assinatura do representante técnico da PRODESP no RA;
- 5.2.9. Quando não aprovado o funcionamento de qualquer PRODUTO ou SERVIÇO sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá anotar no RA as ocorrências e suas origens, e tomar toda e qualquer providência necessária para resolvê-las, sem gerar ônus à PRODESP, dentro do prazo acordado entre as partes, sem prejudicar o tempo previsto de instalação;
- 5.2.10. O RA não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos PRODUTOS, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia;
- 5.2.11. A falta da execução completa de um ou mais PRODUTOS e SERVIÇOS constitui-se em motivo de suspensão do compromisso financeiro, vinculados ao SERVIÇO correspondente, enquanto perdurar a ocorrência;
- 5.2.12. Toda informação manuseada pela CONTRATADA são de uso exclusivo e restrito da PRODESP. A CONTRATADA deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da PRODESP e quaisquer outras informações pertencentes à PRODESP;
- 5.2.13. A CONTRATADA, após concluído o serviço de instalação dos PRODUTOS nos sites PRODESP, deverá realizar, com o acompanhamento dos técnicos da PRODESP, testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela PRODESP e conforme definido no Plano de Trabalho;
- 5.2.14. Escopo da instalação:
- 5.2.14.1. Deverão ser instalados todos os produtos solicitados pela PRODESP neste termo de referência;
 - 5.2.14.2. Integrar aos storages existentes da PRODESP;
 - 5.2.14.3. Configuração dos produtos de acordo com os parâmetros técnicos especificados pela PRODESP;
 - 5.2.14.4. Instalar, configurar e customizar o sistema de monitoria, desempenho e análise e automação para a solução;
 - 5.2.14.5. A CONTRATADA deve habilitar as licenças de softwares adquiridos;
 - 5.2.14.6. A CONTRATADA deve realizar testes de validação da instalação dos subsistemas de armazenamento;

- 5.2.14.7. A CONTRATADA deve elaborar e entregar para a equipe da PRODESP a documentação completa do ambiente implementado (As Built);
- 5.2.14.8. Caso a CONTRATADA detecte durante a execução dos serviços problemas de infraestrutura que impeçam a realização dos mesmos, a equipe da PRODESP deve ser comunicada para que providencie as correções necessárias;
- 5.2.14.9. O fornecimento de sistemas operacionais de servidores e suas respectivas licenças que se façam necessários é de responsabilidade da PRODESP;
- 5.2.14.10. A instalação, configuração e/ou customização do Sistema Operacional e seus aplicativos nos servidores que serão utilizados durante a instalação ou que fazem parte da solução são de responsabilidade da PRODESP;
- 5.2.14.11. As ações corretivas na resolução de problemas que porventura existam no Sistema Operacional ou no ambiente, são de responsabilidade da PRODESP;
- 5.2.14.12. A customização ou parametrização de qualquer componente da infraestrutura que será utilizada ou faça parte do ambiente instalado será realizada pela equipe da PRODESP, como por exemplo:

i. Infraestrutura de rede local (LAN) e rede de armazenamento (SAN);

ii. Parametrização de Sistema Operacional, seus aplicativos ou banco de dados.

5.2.14.13. A CONTRATADA deverá prestar apoio à configuração dos equipamentos que caracterizem adequação das instalações ou melhoria no desempenho, em termos de segurança, produtividade, contingência ou outros benefícios. Isto poderá ocorrer por iniciativa de ambas as partes, sempre com anuência da PRODESP;

5.2.14.14. A CONTRATADA deverá prestar apoio para reinstalação e/ou reconfiguração dos equipamentos em ocorrências de problemas dos recursos cobertos por garantia.

5.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia dos produtos especificados neste item, será co-terminus aos atuais contratos vigentes e a contar da data de emissão do termo de aceite de serviços de implantação, a saber:

5.3.1.1. Storage VSP 5500, serial 31250 – PRO.7858: garantia até 30/04/2027, vigência aproximada de 30 meses, podendo sofrer alteração dependendo da data de emissão do termo de aceite do serviço de implantação.

5.3.2. Os serviços de assistência técnica serão remunerados mensalmente, após a emissão do termo de aceite do serviço de implantação.

5.3.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir a troca de todo e qualquer tipo de disco/módulo flash ofertado neste anexo, seja por casos de desgastes ou fim de vida útil, sem ônus à CONTRATANTE.

5.3.4. A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser on-site a ser realizada nas dependências da PRODESP, nos endereços de instalação dos PRODUTOS.

5.3.5. A garantia e assistência técnica de todos os PRODUTOS deverão abranger correções com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, não se restringindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios.

5.3.6. O **Período de Disponibilidade** para execução, pela CONTRATADA, dos serviços de assistência técnica on-site para todos os PRODUTOS fornecidos **é de 7 x 24, inclusive sábados, domingos e feriados.**

5.3.7. Com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo a tais condições, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica on-site

durante o Período de Disponibilidade estabelecido neste termo de referência.

- 5.3.8. A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica necessária à satisfatória utilização dos equipamentos, no que consiste à manutenção de hardware, instalação, reinstalação e atualização de softwares, firmwares internos dos equipamentos, durante o período de garantia.
- 5.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações dos softwares, firmwares dos PRODUTOS, via portal web Internet do fabricante, sob demanda, sem ônus adicional à PRODESP.
- 5.3.10. A CONTRATADA deverá ter acesso direto ao suporte técnico especializado do fabricante dos EQUIPAMENTOS (technical assistance center), 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano via telefone e e-mail, para solução de problemas e encaminhamento de problemas ao setor competente do fabricante dos PRODUTOS; deve também disponibilizar uma senha de acesso para este serviço à equipe de suporte da PRODESP.
- 5.3.11. A CONTRATADA será responsável pela abertura e acompanhamento de chamados técnicos junto aos centros de suporte técnico do fabricante, bem como o acompanhamento da resolução desses chamados e implantação das soluções sugeridas.
- 5.3.12. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- 5.3.13. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente na instalação e uso dos softwares ofertado, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela PRODESP (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.
- 5.3.14. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.
- 5.3.15. Os serviços de assistência técnica on-site deverão ser executados por técnicos treinados e certificados, com qualificação técnica para diagnóstico e solução dos problemas, bem como para substituição das peças e reconfiguração dos equipamentos.
- 5.3.16. O atendimento on-site para os chamados de severidade 1 e 2 deverão ser efetuados por um especialista devidamente habilitado, que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus para a PRODESP e sem prejuízo para os demais prazos.
- 5.3.17. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda em períodos noturnos e dias não úteis.
- 5.3.18. A assistência técnica deve cobrir atendimento telefônico, sem limitação, durante a vigência da garantia.
- 5.3.19. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

5.3.19.

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observação
1 – Crítica	Chamados referentes à situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema paralisado.	On-site	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado	No máximo 5 (cinco) horas após o início do atendimento	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.	No máximo 7 (sete) horas após o início do atendimento	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado	No máximo 8 (oito) horas após o início do atendimento	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da PRODESP, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA.
4 – Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 62 (sessenta e duas) horas após o início do atendimento	

- 5.3.20. A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica dos equipamentos no local de instalação dos mesmos, e será responsável pela entrega e instalação das peças de substituição, retirada das peças com defeitos e, se necessário, deverá efetuar a reconfiguração do sistema operacional do equipamento.
- 5.3.21. Todas as peças serão fornecidas à base de permuta, sendo que a reposição deverá ser feita por peças novas homologadas pelo fabricante dos equipamentos, de especificações idênticas ou superiores às substituídas, como tipo, configuração e capacidade.
- 5.3.22. Caso o equipamento, no todo ou em parte, tenha que ser retirado do local ou o tempo para reparo e solução, contado a partir do chamado e dentro do Período de Disponibilidade especificado neste lote, seja superior a 16 (dezesseis) horas, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente (equipamento back-up), com a mesma configuração ou superior, enquanto perdurar o conserto.
- 5.3.23. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, as responsabilidades decorrentes pela retirada e devolução dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 5.3.24. Os equipamentos backup deverá ser de propriedade da CONTRATADA ou por ela locados, não cabendo à CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade na disponibilização dos mesmos.
- 5.3.25. A substituição temporária de equipamento original por equipamento backup não caracterizará a conclusão de um chamado. Isto acontecerá quando o equipamento original retornar em perfeito estado de funcionamento à instalação de origem.
- 5.3.26. O equipamento original deve retornar à instalação de origem, em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua retirada para reparo.
- 5.3.27. A CONTRATADA prestará os serviços de garantia nos equipamentos, independentemente dos acessórios ou outros equipamentos que estejam, a estes, conectados.

5.3.28. A CONTRATADA providenciará, a qualquer tempo, revisões de engenharia que forem classificadas como mandatárias pelo fabricante dos equipamentos, durante a vigência da garantia.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. ENTREGAS

6.1.1. Os PRODUTOS e MANUAIS TÉCNICOS especificados neste termo de referência deverão ser entregues, nas dependências do Site Principal da PRODESP (Taboão) para o equipamento descrito no item 4.1.1:

6.1.1.1. **No Site Principal da PRODESP** (Taboão), localizado na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra/SP.

6.1.2. O prazo máximo de entrega dos PRODUTOS e MANUAIS TÉCNICOS, especificados neste anexo, é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.3. Os SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO dos PRODUTOS deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais definidos, conforme item 6.1.1.1.

6.1.3.1. O prazo máximo para a execução dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO dos PRODUTOS é de **30 (trinta) dias** a contar da data de aceite dos PRODUTOS.

6.1.4. No caso de eventos caracterizados como de “Força Maior”, como por exemplo, Epidemia/Pandemia, greves e etc, impossibilitando que as atividades sejam executadas de forma presencial, as mesmas poderão ser realizadas de forma remota, desde que em comum acordo entre as partes;

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ACEITE DEFINITIVO DE PRODUTOS

6.2.1. A PRODESP realizará o recebimento provisório dos produtos, no ato da entrega, no local e endereço indicado e acompanhado da sua respectiva nota fiscal/fatura;

6.2.2. A PRODESP emitirá o termo de aceite definitivo, após a constatação de que a marca, o modelo e o part number dos PRODUTOS ofertados correspondem aos propostos, ou seja, que estejam de acordo com o Termo de Referência do edital de licitação e informadas no ANEXO I-A e que se encontram em perfeitas condições de funcionamento;

6.2.3. O prazo máximo para emissão do termo de aceite definitivo neste anexo é de 15 dias a contar da data de entrega destes. Caso os produtos ou serviços apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas básicas requeridas, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;

6.2.4. O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados é de 15 dias a contar do comunicado da PRODESP;

6.2.5. Caso haja reincidência dos problemas reportados o aceite será novamente interrompido e a CONTRATADA será comunicada para substituir os produtos com defeito por outros novos, no prazo máximo de 15 dias.

6.3. ACEITE DOS SERVIÇOS

6.3.1. A PRODESP emitirá o(s) termo(s) de aceite para cada um dos serviços especificados neste termo, **serviços de implantação**, após a constatação de que os mesmos foram executados de acordo com o Termo de Referência do Edital de licitação e que encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;

6.3.2. O prazo máximo para emissão do termo de aceite dos serviços especificados neste anexo é de 15 (quinze) dias a contar da data de conclusão e conforme cronograma definido no Plano de Trabalho. Caso os serviços apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas básicas requeridas, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;

6.3.3. O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados, é de 5 (cinco) dias a contar do comunicado da PRODESP;

6.3.4. Caso haja reincidência dos problemas reportados o aceite será novamente interrompido e a CONTRATADA será comunicada para sanar os problemas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. QUANTIDADE E PAGAMENTO

Item	Descrição	Qtde parcelas	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Expansão de Hardware para o Storage VSP 5500 – Serial 31250	1	R\$	R\$
2	Expansão de Software para o Storage VSP 5500 – Serial 31250	1	R\$	R\$
3	Serviço de Implementação da expansão do Storage VSP 5600 – Serial 60307	1	R\$	R\$
4	Serviço de Suporte e Manutenção do Storage VSP 5500 – Serial 31250 - co-terminus a 30/04/2027, quantidade estimada de parcelas, pagas mensalmente	30	R\$	R\$
Total Geral				R\$

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela PRODESP a tais documentos;

8.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da PRODESP;

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações, documentos e bancos de dados da PRODESP, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que ver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste TR, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito;

8.4. A CONTRATADA deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades;

8.5. Todo o material, documentos, softwares, códigos, tecnologias, know-how e demais propriedades intelectuais fornecidas pela PRODESP ou desenvolvidos durante a execução dos serviços de TI são de exclusiva propriedade desta última;

- 8.6.** Em caso de qualquer violação de sigilo ou uso indevido da propriedade intelectual da PRODESP por parte dos profissionais alocados da CONTRATADA, esta será inteiramente responsável pelas consequências legais, administrativas e financeiras decorrentes de tais ações;
- 8.7.** A PRODESP reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional alocado que esteja envolvido em violação de propriedade intelectual ou outras condutas inadequadas relacionadas aos serviços prestados;
- 8.8.** A responsabilidade da CONTRATADA em relação à proteção de propriedade intelectual sobreviverá à rescisão ou término deste contrato, permanecendo válidas e vinculantes as obrigações de sigilo e confidencialidade durante o período de vigência contratual e mesmo após o seu encerramento.

9. NORMAS, PARÂMETROS E RESPONSABILIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem como as normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato;
- 9.2.** Como parâmetros mínimos de referência para execução dos serviços, e em observância ao atendimento aos padrões de qualidade, objeto do contrato e dos serviços prestados pela PRODESP, deverão ser observadas as seguintes premissas:
- 9.2.1. Segurança da Informação;
- 9.2.2. Proteção dos Dados, considerando os fundamentos básicos de respeito à privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem.
- 9.3.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das seguintes condições e medidas de Segurança da Informação:
- 9.3.1. Adotar todas as medidas de segurança, sejam elas técnicas e/ou administrativas objetivando a proteção, privacidade e sigilo dos dados e informações à que tiver acesso, durante todo o contrato, bem como durante o ciclo operacional de serviços prestados, desde a coleta, tratamento e descarte dos dados, incluindo o armazenamento, comunicação e sistemas utilizados, acidentais ou ilícitos como destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma inadequada ou ilícita;
- 9.3.2. Comunicar à PRODESP qualquer ocorrência e/ou incidente de segurança que possa comprometer ou acarretar risco e, danos aos dados tratados;
- 9.3.3. Não compartilhar ou comercializar nenhum dado ou informação obtida em decorrência da prestação de serviços, sem a expressa e formal autorização da PRODESP;
- 9.3.4. Manter registros das operações de tratamento de dados realizados, para fins de rastreabilidade;
- 9.3.5. Observar e seguir todas as orientações e procedimentos acordados com a PRODESP, não realizando nenhum tratamento que não esteja expressa e previamente autorizado, não coletando nenhum dado ou informação, além das expressamente autorizadas;
- 9.3.6. Descartar, ao término do tratamento que envolve a operação de que trata a prestação de serviços contratados, os dados coletados de maneira segura, de sorte a impedir que ocorra sua recuperação;
- 9.3.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade legal, seja civil, penal e/ou administrativa, por eventuais danos materiais e/ou pessoais que forem causados à PRODESP, ao Governo do Estado de São Paulo ou a terceiros, caso não seja observada e cumprida qualquer obrigação assumida no contrato e seus anexos, bem como na legislação brasileira de Proteção de Dados;
- 9.3.8. A CONTRATADA assume, além das responsabilidades previstas no contrato, o uso responsável das informações a que tiver acesso, responsabilizando-se pela segurança da informação, pelo direito à privacidade de seus proprietários, garantindo a confidencialidade dos mesmos;

9.3.9. O descumprimento às obrigações previstas no contrato e a infringência a qualquer disposição de Proteção de Dados, implicará na responsabilidade da CONTRATADA na assunção das penalidades previstas na legislação vigente.

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

....., de de 2024

À Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref.: Pregão Eletrônico Nº. ____/2024

Declaro (amos), sob as penas da lei, que, o(s) equipamento(s)/produto(s)/modelo(s) ofertado(s) a seguir, para participação nesta licitação, são novos, sem utilização anterior e atende(m) a todas e a cada uma das especificações do Anexo I – **REL.CPLB.110/2024 v1.0**; declaro(amos) também que estou(amos) ciente(s) e concordo(amos) que, a falta de veracidade e a inconformidade do(s) bem(ns) ora ofertado(s) neste Anexo I-A com o bem licitado, detalhadamente, especificado no Anexo I, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital/Contrato em especial, multa prevista e suspensão da minha empresa que ficará proibida de participar de licitações/contratações da PRODESP, pelo prazo da lei.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ/MF

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
(CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL)

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

SUELI YOSHIKO KUROIVA SIQUEIRA
Coordenadora Prodesp LAB



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032675967** e o código CRC **2A9587B0**.

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

À

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90064/2024 - Processo nº 359.00005395/2024-53

OBJETO: *Aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage) existentes, do fabricante Hitachi Vantara, modelo Virtual Storage Platform (VSP) 5500, incluindo o fornecimento de hardware, software, serviços de instalação, configuração de replicação de dados, suporte técnico, manutenção técnica e garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.*

Para cumprimento do objeto deste Pregão, ofertamos os preços conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Expansão de Hardware para o Storage VSP 5500 – Serial 31250	01	R\$	R\$
02	Expansão de Software para o Storage VSP 5500 – Serial 41250	01	R\$	R\$
03	Serviço de Implementação da expansão do Storage VSP 5600 – Serial 60307	01	R\$	R\$
04	Serviço de Suporte e Manutenção do Storage VSP 5500 – Serial 31250 – co-terminus a 30/04/2027, quantidade estimada de parcelas, pagas mensalmente	30	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL				R\$

Estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado, conforme disposto no item 1.2. do Edital.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre o preço final de nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, assim como toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, _____ de _____ de 2024.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo
diploma legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital
conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Eu.....(*nome completo*), representante legal da
empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico**
n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico** nº ____/____ estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

, de de .

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
(em papel timbrado da licitante)

À

Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de que se declarada vencedora, por ocasião da celebração do contrato, nossa empresa comprovará ser Revenda Autorizada da (_____), nos termos dispostos no item 4.2.4.7. do edital.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (em papel timbrado da licitante)

À

Cia. De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, que disporemos, quer seja de serviço próprio ou terceirizado, caso declarado adjudicatário do objeto licitado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de garantia do equipamento.

Obs: Utilizar este modelo de declaração, quando o próprio licitante for o responsável pelos serviços de manutenção e assistência técnica.

Ou

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Revenda Autorizada do fabricante, proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, que a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, será prestada pela rede autorizada de assistência técnica do fabricante, que possui laboratório e almoxarifado de peças de reposição em São Paulo, conforme relação anexa e que assumimos a responsabilidade sobre a execução dos serviços nas condições previstas no edital.

Obs: Utilizar este modelo de declaração, quando os serviços de manutenção e assistência técnica forem prestados pela rede autorizada de assistência técnica do fabricante.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DO STORAGE HIGH END E SERVIÇOS PARA O DATA CENTER PRODESP, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E

PRO.MINUTA

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, do produto de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage) existentes, do fabricante Hitachi Vantara, modelo Virtual Storage Platform (VSP) 5500, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Deverão ser fornecidos, para o produto, hardware, software, serviços de instalação, configuração de replicação de dados, suporte técnico, manutenção técnica e a garantia, pelo período compreendido entre a data de aceite dos serviços de implantação e o dia 30/04/2027, em atendimento ao item 5.3. do Termo de Referência - Anexo I.
- 1.3. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é de empreitada por preço unitário.
- 1.4. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/____, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO n.º _____, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/03/91, conforme documentos anexados no Processo n.º 359.00005395/2024-53.

II – SERVIÇOS E ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a solução objeto deste contrato, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados no equipamento instalado no Data Center Principal da PRODESP, na Sede da empresa, relacionado no item 4.1. do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.3. Os PRODUTOS e MANUAIS TÉCNICOS especificados no Termo de Referência - Anexo I deverão ser entregues, nas dependências do Site Principal da PRODESP (Taboão) para o equipamento descrito no item 4.1.1. do TR.
- 2.4. O prazo para de entrega dos PRODUTOS e MANUAIS TÉCNICOS, especificados no Termo de Referência - Anexo I, é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.5. O prazo máximo para a execução dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO dos PRODUTOS é de **30 (trinta) dias** a contar da data de aceite dos PRODUTOS.
- 2.6. A configuração e instalação dos produtos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá cumprir todas as condições estabelecidas no item 4.1. do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.7. Os produtos objeto deste contrato terão garantia de funcionamento para o período compreendido entre a emissão do aceite dos serviços de implantação, previsto no item 4.2. da cláusula IV – ACEITE DO PRODUTO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, e o dia 30/04/2027, na forma estabelecida no item 5.3. do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.7.1. Os problemas que ensejarem a abertura de chamados deverão ser solucionados conforme níveis de SLA constantes do quadro abaixo e detalhados no item 5.3.19. do Termo de Referência - Anexo I:

Severidade	SLA	
	Tempo de Atendimento (máximo)	Tempo para Solução (máximo)
1 - Crítica	1 (uma) hora após a abertura do chamado	5 (cinco) horas após o início do atendimento
2 - Alta	1 (uma) hora após a abertura do chamado	7 (sete) horas após o início do atendimento
3 - Média	2 (duas) horas após a abertura do chamado	8 (oito) horas após o início do atendimento
4 - Baixa	4 (quatro) horas após a abertura do chamado	62 (sessenta e duas) horas após o início do atendimento

III – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e irá até 30/04/2027.

IV – ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.1. A **PRODESP** emitirá o Termo de Aceite para o produto, após a constatação de que a marca, o modelo e o part number correspondem aos propostos, conforme Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e que se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

- 4.1.1. O prazo máximo para emissão do Termo de Aceite do produto pela **PRODESP**, é de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos mesmos. Caso os produtos apresentem defeito ou não atendam às Especificações Técnicas Básicas Requeridas, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.
- 4.1.2. O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados, é de 15 (quinze) dias a contar do comunicado da **PRODESP**.
- 4.1.3. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o Aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os produtos com defeito por outros novos, no prazo máximo de 15 dias.
- 4.2. A **PRODESP** emitirá o Termo de Aceite para os Serviços de Implantação, após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e que encontram-se em perfeitas condições de funcionamento.
 - 4.2.1. O prazo máximo para emissão do Termo de Aceite dos Serviços de Implantação é de 15 (quinze) dias contados da data de conclusão e conforme cronograma definido no Plano de Trabalho. Caso os serviços não atendam às especificações técnicas requeridas, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.
 - 4.2.2. O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de 5 (cinco) dias a contar do comunicado da **PRODESP**.
 - 4.2.3. Caso haja reincidência dos problemas reportados o Aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para sanar os problemas ou defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Prestar os serviços de garantia e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante a vigência deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para a **PRODESP**.
- 5.3. Disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações dos softwares/ firmwares do produto, via portal web Internet do fabricante, sob demanda, sem ônus adicional à **PRODESP**.
- 5.4. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

- 5.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda vigência contratual.
- 5.8. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP**, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal alocado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.9. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 5.9.1. Apresentar, sempre que solicitado pela **PRODESP**, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.ºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 5.10. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.11. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 5.12. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ", Anexo III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.12.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.12.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração

nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

- 5.13. Assinar e cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO – Anexo II deste contrato.
- 5.14. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo IV deste instrumento.

VI - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 6.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado.
- 6.2. Expedir os Termos de Aceite conforme estabelecido na Cláusula IV – ACEITE DO PRODUTO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO.
- 6.3. Permitir aos técnicos da **CONTRATADA**, amplo e livre acesso aos equipamentos objeto deste contrato, no local de sua instalação, e nos horários necessários, observadas as normas de segurança da **PRODESP**.
- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências técnicas demandando manutenção, para a adequada abertura de chamada técnica e consequente mobilização do seu pessoal técnico
- 6.5. Efetuar os pagamentos no prazo previsto na cláusula VIII - FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 6.6. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo IV deste instrumento.

VII – PREÇO E REAJUSTE

- 7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).
- 7.2. Como contraprestação pelo fornecimento dos produtos e serviços, a **PRODESP** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

Quadro de Produtos, Serviços e Preços				
Item	Produto/Serviço	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Expansão de Hardware para Storage VSP 5500 - Serial 31250		1	
2	Expansão de Software para o Storage VSP 5500 - Serial 31250		1	
3	Serviços e Implementação		1	
	Serviços	Valor Unitário Mensal (R\$)	Qtde de Meses (estimada)	Total (R\$)

4	Suporte Técnico (do aceite até 30/04/2027)		30	
				Total Geral

- 7.3. No preço estabelecido já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao seu objeto, abrangendo todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive despesas com taxas, materiais, transportes, fretes, mão de obra, bem como todos os benefícios e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, ficando todos estes itens sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODESP** arcar com custos adicionais a quaisquer títulos.
- 7.4. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 7.4.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.
- 7.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 7.5.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 7.6. O preço relativo ao serviço de suporte técnico relacionado no item 4 do quadro constante do item 7.2. será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.6.1. Na hipótese de superveniência de disposição da Lei Federal ou de determinação do Poder Executivo Federal, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 7.6., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei, então vigente, estabelecer;
- 7.6.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.6. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**;
- 7.6.3. Na periodicidade prevista e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos do item 7.6., as partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custo ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.

VIII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.asp.
- 8.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviada eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção "Fornecedores" opção "Entrega de Notas Fiscais e Faturas".
 - 8.2.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**;
 - 8.2.2. Na hipótese de divergência entre os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e os estipulados no contrato, a **PRODESP** poderá glosar os valores apontados como indevidos.
 - 8.2.3. As notas fiscais e faturas devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 8.3. Os pagamentos, cumpridas as condições acima, serão efetuados pela **PRODESP** na forma do item 8.6., respeitando o quanto disposto no item 8.7. desta cláusula.

- 8.3.1. No primeiro e no último mês de prestação dos serviços, o valor mensal do serviço será calculado *pro rata dia*, adequando os dispêndios à efetiva vigência contratual, conforme cláusula V – VIGÊNCIA. Nos demais meses, os encargos serão cobrados com base no período mensal da efetiva prestação dos serviços;
- 8.3.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 8.3.3. A **PRODESP** tem a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.
- 8.4. Os pagamentos dos valores relativos aos itens 1 a 3 do Quadro de Produtos, Serviços e Preços do item 7.2. da Cláusula VII, apurados em conformidade com os preços estabelecidos, serão efetuados pela **PRODESP**, em parcela única, após a emissão dos Aceites previstos na Cláusula IV, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e após a devida atestação pela **PRODESP**.
- 8.5. Os pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico relacionados no item 4 do Quadro de Produtos, Serviços e Preços do item 7.2. da Cláusula VII, serão efetuados em parcelas mensais consecutivas, a partir da emissão do termo de aceite relativo à implantação, previsto no item 4.2. da Cláusula IV, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e após a devida atestação pela **PRODESP**.
- 8.4. Os pagamentos pelos serviços prestados, e em conformidade com os preços estabelecidos no item 7.2. deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após devida atestação, pela **PRODESP**, conforme segue:
- 8.4.1. A **PRODESP** realizará pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogados para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis;
- 8.4.2. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega.
- 8.4.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.
- 8.6. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

- 8.6.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 8.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 8.8. Todos os tributos sejam eles federais, estaduais ou municipais sob qualquer título, inclusive o I.S.S. (Imposto sobre Serviços) que incidam ou venham a incidir sobre este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal nº 9.711/1998 de 20/11/1998 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, se aplicáveis.
- 8.10. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 8.10.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.
- 8.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 8.11.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 8.12. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 267 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 8.13. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 8.13.1. A não apresentação do documento requerido no item 8.12. acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula XI - RESCISÃO E PENALIDADES.

IX – NORMAS, PARÂMETROS E RESPONSABILIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem como as normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato, de acordo com as especificações constantes no item 9 do Termo de Referência – Anexo I.

X – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 10.1.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas acima obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, ao pagamento, em favor da **PRODESP**, da multa prevista no subitem 11.5.5.
- 10.1.2. A obrigação de sigilo prevista no item 10.1., aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato

como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.

XI - RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.
- 11.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo não cumprimento de qualquer condição ou cláusula estabelecida neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 11.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.5.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
 - 11.5.2. Em caso de atraso na execução dos serviços e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor do item afetado, considerando-se os seguintes critérios:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia;
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) desconsiderando o previsto no inciso anterior;
 - c) Atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 15%, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.
 - 11.5.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer níveis de serviços (SLA) e severidade definido no item 2.7.1. da Cláusula II - Serviços, a **PRODESP** poderá aplicar multa, calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, utilizando os seguintes critérios:
 - a) Nível de Severidade 1: multa de 0, 5% por hora de atraso;
 - b) Nível de Severidade 2: multa de 0, 3% por hora de atraso;

c) Nível de Severidade 3: multa de 0, 2% por hora de atraso; e

d) Nível de Severidade 4: multa de 0, 1% por hora de atraso.

11.5.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.5.5.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

11.5.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE, para o descumprimento do estipulado na cláusula X - CONFIDENCIALIDADE deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA**;

11.5.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

11.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-sanções da BEC.

11.8. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

11.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata dia e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

11.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.12. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato, com validade que abranja todo o período contratual.
- 12.2. A garantia mencionada no item 12.1., será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 12.2.3. A garantia mencionada nos itens 12.1. e 12.2., deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 12.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 12.1. no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 12.1. e 12.3., acarretará aplicação de multa prevista na cláusula XI - RESCISÃO E PENALIDADES.
- 12.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou;
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 12.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 12.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

- 12.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à **CONTRATADA**; e
- 12.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 12.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 12.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
- 12.10. A garantia somente será liberada com a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, além dos preceitos de direito privado.
- 13.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 13.3. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 13.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

- 13.5. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas condições nele estabelecidas.
- 13.6. A **PRODESP** poderá, sem a necessidade de anuência da **CONTRATADA**, utilizar os produtos e/ou serviços adquiridos por meio deste contrato para a prestação de serviços a seus **CLIENTES** (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados aos Governos Estadual e Municipais no Estado de São Paulo
- 13.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrado a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para a retificação do contrato.
- 13.8. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.
- 13.9. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

XIV – ANEXOS

- 14.1. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Anexo II Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

Anexo III- Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo.

XV – FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, doravante designada Signatária, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato PRO.00._____.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A Signatária compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. A Signatária compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. A Signatária deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. A Signatária obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará a Signatária às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.

9. A Signatária manifesta explícita ciência e se compromete a observar as cláusulas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, prevista no Contrato PRO.00.____ e seus anexos.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a Signatária assina o presente Termo.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

Nome:

CPF:

CONTRATADA

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
- PRODESP

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: PRO.MINUTA

OBJETO: Contrato de aquisição de expansão do Storage High End e Serviços para o Data Center PRODESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.

ANEXO IV – MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DO STORAGE HIGH END E SERVIÇOS PARA O DATA CENTER PRODESP, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO. _____

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representados por seus representantes legais ao final assinados, resolvem encerrar o contrato de aquisição de expansão para crescimento da capacidade dos sistemas de armazenamento (Storage), mediante a seguinte cláusula e condições:

I - ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO. _____ em ____ de ____/____/____, permanecendo as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em ____/____/____.
- 1.2. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO. _____, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO XI

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Disponível para consulta acessando o endereço eletrônico www.prodesp.sp.gov.br, link Empresa - Governança Corporativa – Governança – Regimentos e Políticas